

LEI Nº1430 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

**ALTERA A LEI Nº1357, DANDO NOVA
REDAÇÃO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos novos ou transferidos de outros municípios, que venham emplacar seus veículos no Município de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. O ressarcimento de que trata o art. 1º será vinculado a VRM (Valor de Referência do Município), conforme tabela a seguir

CARROS

| | |
|-------------------|--------|
| Anos | |
| 77 a 80..... | 3 VRMs |
| 81 a 85..... | 5 VRMs |
| 86 a 89..... | 7 VRMs |
| 90 em diante..... | 9 VRMs |

MOTOS

| | |
|-------------------|---------|
| Anos | |
| 77 a 80..... | 1 VRM |
| 81 a 87..... | 1½ VRMs |
| 88 em diante..... | 2 VRMs |

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será concedido apenas 01 (uma) vez por ano ao proprietário do veículo, com exceção da moto, que será de no máximo 02 (duas) vezes por ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, Outros Serviços e Encargos, Código 3.1.3.2.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Nº1357 de 04 de junho de 1991, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 de dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal